
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DECRETO Nº 128/2021 – GPMJ, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

DECRETO Nº 128/2021 – GPMJ, de 19 de Maio de 2021.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Japurá afetadas por inundação– COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36 de 12/2020 e da outras providencias.

O Senhor **Vanilso Monteiro da Silva**, Prefeito do Município de Japurá, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas art. 78,VII e X da Lei Orgânica:31/03/1999.Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, pela Lei Federal nº 12.340, de primeiro de dezembro de 2010 pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, está o município de Japurá vulnerável por quadro de enchentes do Rio Japurá, e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;

CONSIDERANDO, o parecer dessa coordenadoria municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre e favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRAD, 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 36 de 12/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: essas atividades serão coordenadas pela coordenadoria municipal de proteção e Defesa Civil /COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal,autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determina a pronta evacuação.

Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:

Rode Lídia R Pontes

Código Identificador: J3YQL13E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/05/2021 - Nº 2868. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>